



PREFEITURA DO
RECIFE

Ofício nº 105 GP/SEGOV

Recife, 17 de DEZEMBRO de 2014.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 91/2013, que dispõe sobre a inserção de informações impressas sobre os malefícios do consumo do álcool e outras drogas em todas os livros didáticos, distribuídos na rede municipal de ensino.

O Projeto de Lei é juridicamente inviável, isso porque, de origem parlamentar, a propositura cria novas atribuições para órgãos do Poder Executivo, medida que só pode ser veiculada através de projetos de iniciativa do Chefe do Executivo (cf. art. 61, §1º, II, "e" e art. 84, VI, "a", da CF/88).

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total por ilegalidade, quanto ao previsto no projeto de lei.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

PROJETO DE LEI Nº 91/2013

REDAÇÃO FINAL

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, faz saber que o PODER LEGISLATIVO, aprovou e submete ao PODER EXECUTIVO, o seguinte.

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES IMPRESSAS SOBRE OS MALEFÍCIOS DO CONSUMO DO ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS EM TODOS OS LIVROS DIDÁTICOS, DISTRIBUÍDOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Art. 1º - Torna-se obrigatória a inserção de informações impressas sobre os malefícios ocasionados por realização de consumo de álcool e outras drogas, em todos os livros didáticos adquiridos para distribuição aos alunos de ensino fundamental e médio da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O texto informativo será redigido pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e enviado à editora, devendo haver no mínimo uma inserção a que se refere o art. 1º desta lei a cada cinquenta páginas dos livros didáticos a serem impressos.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



Paragrafo Único - O texto a que se refere o "caput" deste artigo ocupará página inteira, podendo, além do texto, conter ilustrações.

RECIFE

Art. 3º - Em caso de desídia ou omissão da editora em relação à inserção a que se refere esta lei, deverá ser notificada e sanar a irregularidade no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 25 de novembro de 2014

VICENTE ANDRE GOMES
Presidente

AUGUSTO CARRERAS

JADEVAL DE LIMA

1º Secretário

2º Secretário

Projeto de Lei nº 91/2013 autoria do Vereador Luiz Eustáquio.